



**Prefeitura do Município de Belém/AL**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO N.º 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020**

*Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal n.º 362/2017, em decorrência da Res. n.º 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. n.º 414/2010 e dá outras providências.*

O **MUNICÍPIO DE BELÉM-AL**, por sua Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II e III, do art. 30 e art. 149-A, ambos da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal n.º 362, de 28 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. n.º 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução n.º 414, de 2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública,

**CONSIDERANDO** a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 362, de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública CIP deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.

§ 2º Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

DECRETO N.º 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020

---

*Rua do Comércio, n.º 249 – CENTRO*  
*CEP: 57.630-000 – BELÉM - CNPJ: 12.227.641/0001-62*



**Prefeitura do Município de Belém/AL**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 3º A não observância do § 1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução ANEEL N.º 414/2010, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§ 4º É vedada a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

**Art. 2º** A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento, ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

**Art. 3º** Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com arts. 60 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 22, de 04 de setembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de setembro de 2020.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
**Prefeita do Município de Belém**

DECRETO N.º 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

---

*Rua do Comércio, n.º 249 – CENTRO*  
*CEP: 57.630-000 – BELÉM - CNPJ: 12.227.641/0001-62*